

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0537/2008**.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre a ampliação, para 180 (cento e oitenta) dias, dos períodos da licença gestante, da licença por adoção e da licença maternidade especial concedidas à funcionária pública municipal, previstas respectivamente, no artigo 148 da Lei Nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e na Lei 13.379, de 24 de junho de 2002.

Pretende, também, instituir nova hipótese de falta grave a ser aplicada à funcionária beneficiária da licença que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar durante gozo do benefício, salvo nos últimos 15 (quinze) dias que antecedem o termo final da licença.

Inferimos, acerca da propositura, que o tema está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com as recomendações conjuntas da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e com o posicionamento da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP sobre a importância da amamentação nos 6 (seis) primeiros meses do recém-nascido e as relações com a qualidade de vida e saúde dos bebês.

Ressalta-se, ainda, que há um ganho para a Administração com a ampliação da licença, pois além de contar com servidoras mais motivadas para o trabalho, no médio e longo prazo será evitado o absenteísmo, visto que as servidoras tenderão a não deixar seus postos de trabalho para acompanhar filhos com problemas de saúde, pois eles serão mais saudáveis em função da amamentação adequada e poderá haver uma redução nos gastos com internações hospitalares uma vez que as crianças adoecerão menos.

O Executivo aponta que iniciativas dessa natureza já foram incorporadas no ordenamento legal de mais de 90 (noventa) cidades brasileiras.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

No mérito, as comissões de Administração Pública, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher nada têm a opor, tendo em vista o relevante interesse público da matéria e as considerações anteriormente expostas.

O parecer, portanto, é

**FAVORÁVEL.**

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é

**FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões Reunidas, em 9/12/08

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Jorge Borges (PP)

José Américo (PT)

Soninha (PPS)

COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Carlos Neder (PT)

Claudio Prado (PDT)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adolfo Quintas (PSDB)  
Aurélio Miguel (PR)  
Francisco Chagas (PT)  
José Police Neto - Netinho (PSDB)  
Paulo Fiorilo (PT)  
Paulo Frange (PTB)  
Wadih Mutran (PP)“